



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 065/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DE COVID-19, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

Considerando a conveniência em promover uma consolidação das normas municipais já editadas pelo Poder Executivo Municipal com a finalidade do enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

Considerando a relevância na manutenção da prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, o restabelecimento de determinadas atividades faz-se necessário no Município de Iporã, a fim de evitar o colapso econômico e consequentemente social e da própria saúde pública, aqui tomada de forma ampla;

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a decretação de emergência em saúde pública efetivada em 18 de março de 2020, devendo ser adotadas por todos os entes da Administração Pública do Município de Iporã, inclusive pela iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19.

Art. 2º Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Art. 3º Do dia 01º de abril de 2021 até o dia 05 de abril de 2021, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, após as 22 horas.

Art. 4º Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar, a partir do dia 01º de abril de 2021 até o dia 05 de abril de 2021, com restrições na capacidade de atendimento e ocupação do espaço físico:

I – atividades comerciais lojistas em geral, prestação de serviços de manutenção de veículos e equipamentos, prestação de serviços unipessoais,



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

profissionais liberais das 8 horas às 20 horas de segunda a sexta-feira e das 8 horas às 18 horas aos sábados, com limitação de 50% da ocupação do estabelecimento, quando for o caso;

II – academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% da ocupação;

III – restaurantes e lanchonetes das 8 horas às 22 horas, diariamente, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento após este horário por meio de *delivery* e *take away* até a zero hora,

IV - bares das 8 horas às 22 horas, diariamente, com limitação da capacidade em 50%;

V – demais atividades e serviços essenciais poderão funcionar de acordo com os horários definidos em sua autorização de funcionamento ou documento equivalente.

Art. 6º As atividades religiosas poderão ser desenvolvidas de forma on-line e/ou presencial, desde que obedecidas às determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde, limitando-se a 30% de sua capacidade de público no local nas hipóteses de encontros presenciais.

Art. 7º. Todos os estabelecimentos que tenham em seu rol de funcionários quantidade igual ou superior a 07 (sete), independentemente de remanejamento ou escala de trabalho, principalmente os comércios de gêneros alimentícios, deverão ter obrigatoriamente um funcionário exclusivo à disposição, na entrada do estabelecimento munido de álcool gel, álcool spray, toalhas descartáveis, visando o contingenciamento do fluxo de entrada e saída de clientes, exigindo sem exceção, a utilização da máscara, higienização das mãos com álcool na entrada e saída do estabelecimento e o fluxo de pessoas compatível com o distanciamento pessoal de 1,5 metros entre os clientes, cuja quantidade dependerá do espaço de cada estabelecimento, não sendo permitido a entrada de crianças menores de 12 anos.

Art. 8º. Os estabelecimentos deverão respeitar rigorosamente todas as condicionantes sanitárias para o exercício de suas atividades previstas em regulamentos expedidos pela União, Estados e pelo Município.

Art. 9º. O descumprimento ao disposto neste decreto, poderá ensejar aos infratores as sanções previstas no decreto municipal 034/2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até as 05 horas do dia 05 de abril de 2021, podendo ser prorrogado ou não.

Paço Municipal de Iporã, em 31 de março de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n°. 2234 Página 171-172 Ano: X

Data: 01/04/2021

Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nomeada através da Portaria nº. 098/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de março de 2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:1D2B5DC6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 351/2021

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELIANA GATTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Conceder **FÉRIAS** a Servidora **ELIANA GATTI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.514.050-0/SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 028.111.139-16, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, nomeada através da Portaria nº. 061/2002 de 08 de março de 2002, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 11/03/2019 a 11/03/2020, a contar de 05/04/2021 a 04/05/2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:26035565

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 352/2021

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA VANESSA DE OLIVEIRA GOES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Conceder **FÉRIAS** a Servidora **VANESSA DE OLIVEIRA GOES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.045.132-6- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 035.301.309-90, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **TÉCNICO DE HIGIÊNE DENTAL**, nomeada através da Portaria nº. 120/2014 de 19 de fevereiro de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 15 (quinze) dias referente

ao período aquisitivo de 19/02/2019 a 19/02/2020, a contar de 26/04/2021 a 10/05/2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 31 de março de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:687835A9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

Considerando a conveniência em promover uma consolidação das normas municipais já editadas pelo Poder Executivo Municipal com a finalidade do enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

Considerando a relevância na manutenção da prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, o restabelecimento de determinadas atividades faz-se necessário no Município de Iporã, a fim de evitar o colapso econômico e consequentemente social e da própria saúde pública, aqui tomada de forma ampla;

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a decretação de emergência em saúde pública efetivada em 18 de março de 2020, devendo ser adotadas por todos os entes da Administração Pública do Município de Iporã, inclusive pela iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19.

Art. 2º Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Art. 3º Do dia 01º de abril de 2021 até o dia 05 de abril de 2021, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, após as 22 horas.

Art. 4º Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar, a partir do dia 01º de abril de 2021 até o dia 05 de abril de 2021, com restrições na capacidade de atendimento e ocupação do espaço físico:

I – atividades comerciais lojistas em geral, prestação de serviços de manutenção de veículos e equipamentos, prestação de serviços unipessoais, profissionais liberais das 8 horas às 20 horas de segunda a sexta-feira e das 8 horas às 18 horas aos sábados, com limitação de 50% da ocupação do estabelecimento, quando for o caso;

II – academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% da ocupação;

III – restaurantes e lanchonetes das 8 horas às 22 horas, diariamente, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento após este horário por meio de *delivery* e *take away* até a zero hora,

IV - bares das 8 horas às 22 horas, diariamente, com limitação da capacidade em 50%;

V – demais atividades e serviços essenciais poderão funcionar de acordo com os horários definidos em sua autorização de funcionamento ou documento equivalente.

Art. 6º As atividades religiosas poderão ser desenvolvidas de forma on-line e/ou presencial, desde que obedecidas às determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde, limitando-se a 30% de sua capacidade de público no local nas hipóteses de encontros presenciais.

Art. 7º. Todos os estabelecimentos que tenham em seu rol de funcionários quantidade igual ou superior a 07 (sete), independentemente de remanejamento ou escala de trabalho, principalmente os comércios de gêneros alimentícios, deverão ter obrigatoriamente um funcionário exclusivo à disposição, na entrada do estabelecimento munido de álcool gel, álcool spray, toalhas descartáveis, visando o contingenciamento do fluxo de entrada e saída de clientes, exigindo sem exceção, a utilização da máscara, higienização das mãos com álcool na entrada e saída do estabelecimento e o fluxo de pessoas compatível com o distanciamento pessoal de 1,5 metros entre os clientes, cuja quantidade dependerá do espaço de cada estabelecimento, não sendo permitido a entrada de crianças menores de 12 anos.

Art. 8º. Os estabelecimentos deverão respeitar rigorosamente todas as condicionantes sanitárias para o exercício de suas atividades previstas em regulamentos expedidos pela União, Estados e pelo Município.

Art. 9º. O descumprimento ao disposto neste decreto, poderá ensejar aos infratores as sanções previstas no decreto municipal 034/2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até as 05 horas do dia 05 de abril de 2021, podendo ser prorrogado ou não.

Paço Municipal de Iporã, em 31 de março de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:E461D081

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
05/2021

Itambaracá-PR, 31 de março de 2021.

| | |
|------|--|
| Ref: | Processo Administrativo nº 07/2021-CMI |
| | Dispensa de Licitação nº 05/2021-CMI- Câmara Municipal de Itambaracá |

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 002 de 05 de janeiro de 2021, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor: FLÁVIO L. M. MIYASHIRO & CIA LTDA CNPJ 10.343.326/0001-75 para manutenção corretiva de computadores da Câmara Municipal de Itambaracá, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), face o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

MARCOS PATTI

Presidente

Publicado por:

Fernanda Regina Zanata

Código Identificador:4E2C5405

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
PORTARIA Nº 011/2021

MARCOS PATTI, Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º - Bens públicos e, a partir da presente data considerados inservíveis para o uso na Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, os seguintes itens abaixo relacionados:

| Quantidade | Descrição |
|------------|---|
| 10 | Mesas com 2 gavetas (1,2m x 0,76m x 0,7m) |

Art. 2º - Os itens relacionados no art. 1º da presente Portaria, por se tratar de bens de propriedade da Municipalidade, serão enviados à Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, para que a Chefe do Executivo Municipal possa dar a destinação que entender mais adequada.

Art. 3º - Registra-se, Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, em 31 de março de 2021.

MARCOS PATTI

Presidente

Publicado por:

Fernanda Regina Zanata

Código Identificador:9DC5BDFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 129/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - A Senhora Aparecida Rodrigues Paschoal, funcionária concursada no cargo de Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Luciene Jussiani

Código Identificador:1CA9243B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 130/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designada como responsável pela Gestão Assistencial da UBS e Técnica junto ao COREN a funcionária concursada Regiane da Silva Mendes Polizel, ocupante do cargo de Enfermeira do PSF, passando a receber Função Gratificada de trinta por cento conforme Lei n.º 1.106/2006 de 31 de março de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.